

**REGULAMENTO DO
HBSA CO-INVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

- 1.1. O HBSA Co-Investimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Quotas, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas (“Prazo de Duração”).
- 1.3. Para os fins do Artigo 13, XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo se classifica como Tipo 3.
- 1.4. O patrimônio do Fundo será representado por 1 (uma) classe de quotas (“Quotas”).
- 1.5. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Quotas são definidos por este Regulamento.
- 1.6. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Quotas: (i) este Regulamento, (ii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, (iii) cada Compromisso de Investimento, e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento.
- 1.7. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos na Cláusula Vinte e Um abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539, que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo e busquem um retorno de longo prazo para suas

aplicações que seja compatível com a política de investimentos do Fundo (os subscritores de Quotas em conjunto designados os “Quotistas”).

2.2. O Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Quotas ou Novas Quotas (conforme definidas abaixo), sem qualquer limitação.

2.3. A instituição responsável pela distribuição das Quotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Quotas ou Novas Quotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

2.4. O valor mínimo de investimento no Fundo por cada Quotista, por meio de subscrição de Quotas ou Novas Quotas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

QUALIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E GESTOR

3.1. O Fundo será (i) administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, e (ii) gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 12.461.756/0001-17 (o “Gestor”), devidamente autorizado a gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.2. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia, e escrituração de Quotas, serão prestados pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000 e inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42. Os serviços de auditoria independente e demais serviços aplicáveis ao Fundo serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

3.2.1. Os custos dos serviços contratados nos termos do item 3.2 serão remunerados com parte da Taxa de Administração devida ao Administrador.

3.2.1. Eventuais outros serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na Cláusula Quinze deste Regulamento.

PODERES DE REPRESENTAÇÃO

3.3. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes à Carteira (conforme definida abaixo), inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais das Companhias Investidas (conforme definido abaixo), de qualquer natureza e/ou assembleias gerais de quotistas de fundos de investimentos cujas quotas venham a compor a Carteira.

3.3.1. A prestação de serviços de administração e gestão do Fundo realizados pelo Administrador e Gestor, respectivamente, será exercida através de mandato outorgado pelos Quotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Quotista no respectivo boletim de subscrição, a ser firmado por ocasião da primeira subscrição de Quotas.

RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

3.4. O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Quotista, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Quotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Gestor, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que outra instituição venha a substituir o Gestor, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso.

3.4.1. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (i) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores, administrados/geridos pelo Gestor, ou (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo.

DESCRENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR PELA CVM

3.5. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Quotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Quotistas para indicar o respectivo substituto, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze abaixo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 3.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item.

DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR PELOS QUOTISTAS

3.6. Além das hipóteses descritas nos itens 3.4, 3.4.1 e 3.5 acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze abaixo.

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

3.7. A Assembleia Geral de Quotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 3.4, 3.5 ou 3.6 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, o qual deverá assumir a administração e a gestão do Fundo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, na hipótese do item 3.5, a CVM deve nomear um substituto temporário que permaneça na administração ou na gestão do Fundo até a eleição de um substituto para o Administrador ou Gestor; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Quotistas que indicar o substituto do Administrador ou Gestor deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso seu(s) substituto(s) não assumam a administração ou a gestão do Fundo no prazo estipulado neste item 3.7.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

4.1. Pelos serviços de administração prestados pelo Administrador, será devida pelo Fundo a taxa de administração equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos de por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado um valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA desde 15 de outubro de 2020 (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo, e paga por período vencido, até o 2º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.1.1. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração prestados na forma do item 3.2 acima. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor da Taxa de Administração)

corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimo de por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor da Taxa de Administração) corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a taxa máxima corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA desde 15 de outubro de 2020.

4.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

5.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;
 - (c) o livro de presença de Quotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;
- (iii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 5.1 até o término de tal procedimento;
- (vii) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (ix) manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos (conforme definidos abaixo) integrantes da Carteira custodiados junto à instituição custodiante, quando aplicável, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (x) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xv) convocar a Assembleia Geral de Quotistas quando necessário;
- (xvi) conforme orientação do Gestor, realizar chamadas para integralização de Quotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e
- (xvii) conforme orientação do Gestor, adotar os procedimentos de cobrança de Quotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.

5.2. O Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste

Regulamento e do contrato de gestão de carteira celebrado entre Gestor e o Fundo, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

5.3. Incluem-se, entre as obrigações do Gestor:

(i) observado o disposto no item 5.4 abaixo, fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Gestor e/ou por outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(ii) observado o disposto no item 5.4 abaixo, fornecer aos Quotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Gestor e/ou por outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(iii) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(iv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas, no que couber ao Gestor;

(v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(vi) negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordo de acionistas das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Quotistas;

(vii) decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;

(viii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(ix) elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

(x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;

(xi) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Sociedades Investidas e nos Outros Ativos;

(xii) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados às Sociedades Investidas e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xiii) orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de novas Quotas ou a amortização e o resgate de Quotas, observado o disposto neste Regulamento;

(xiv) monitorar as Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas Sociedades Investidas e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

(xv) decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo.

5.4. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do item 5.3 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá (a) submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Quotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo e/ou às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar, os Quotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos (i) e (ii) do item 5.3 acima; e (b) exigir dos requerentes compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a eles disponibilizadas.

5.3. O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Quotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Quotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

6.1. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles descritos no item 8.4 abaixo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, observado o disposto no item 6.2 abaixo;
- (iv) vender Quotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo 1º, da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;

- (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.2. Observadas as regras e orientações da CVM, o Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Quotistas, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

6.3. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 6.1 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

7.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar a seus Quotistas a valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Valores Mobiliários, conforme abaixo definido, de emissão de uma ou mais companhias abertas ou fechadas brasileiras, bem como sociedade limitadas, constituídas no Brasil ou no exterior (as “Companhias Alvo”, quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo, ou “Companhias Investidas”, após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo).

7.1.1. Observado o disposto na Cláusula Oitava abaixo, as companhias referidas no item 7.1 devem atuar, prioritariamente, no segmento de infraestrutura, que inclui, mas não está limitado a transporte, óleo, gás, tratamento de água e efluentes, distribuição e transmissão de energia, bem como serviços correlatos, e demais segmentos que o Gestor entenda estarem de acordo com o objetivo do Fundo.

7.1.2. Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas

demonstrações contábeis. Para fins deste subitem, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação. A verificação quanto às condições dispostas neste subitem 7.1.2. deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

7.1.3. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica, desde que observado o disposto na Instrução CVM 578. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Capital Subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.

7.2. Os valores mobiliários a que se refere o item 7.1 acima serão ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo que o Gestor entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo (“Valores Mobiliários”).

7.2.1. Os investimentos do Fundo mencionados no item 7.2 acima deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle ou que seja, isoladamente, acionista controlador;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas;
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e da celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que permitam ao Fundo influência na gestão, além da cláusula de vencimento antecipado; ou
- (iv) de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

7.2.1.1. A participação do Fundo no processo decisório de Companhia Investida localizada no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

7.2.2. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da maioria das Quotas subscritas presentes em Assembleia Geral de Quotistas; ou (iii) a Companhia Investida estiver listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até a 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

7.2.3. O limite de que trata o inciso (iii) do item 7.2.2 acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Quotas previstos no Compromisso de Investimento.

7.2.4. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no inciso (iii) do item 7.2.2. acima, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

7.3. Os recursos não investidos na forma do item 7.2 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos (conforme definido abaixo).

7.4. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 578, as Companhias Alvo deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, se houver;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se-ão perante o Fundo a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste item 7.4.; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

7.4.1. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Companhias Investidas aos requisitos estipulados nesta Cláusula Sétima e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

8.1. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

8.2. A Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários das Companhias Investidas;
- (ii) (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) quotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados ou geridos pelo Administrador, (c) títulos públicos federais, e/ou (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 8.3 abaixo (“Outros Ativos”); e
- (iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira.

8.2.1. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu capital comprometido investido em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas.

8.2.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo pode investir até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito em ativos de emissão de Companhias Alvo localizadas no exterior. Para fins deste item 8.2.2, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

8.2.2.1. 8.2.2. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos, observado o disposto na Cláusula Quinze, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

8.2.3. Os recursos não investidos em Valores Mobiliários poderão ser aplicados em Outros Ativos, observado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

8.2.4. Os limites estabelecidos nos itens 8.2.1 a 8.2.4 acima não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Quotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 8.3.1 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Quotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo; e

(iii) sem prejuízo do disposto no item 10.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo.

8.3.1. Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 8.3 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.3.2. Os valores restituídos aos Quotistas, na forma do item 8.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Quotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Gestor, nos termos do item 12.5.1. abaixo.

8.3.3. Os recursos do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados em sua totalidade em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

8.3.4. O Fundo poderá realizar chamadas de capital até o final do Período de Investimento, sem prejuízo do disposto no item 9.2 abaixo.

8.4. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM, inclusive, mas não limitadamente, caso o Fundo venha a obter apoio financeiro de organismos de fomento; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar suas Quotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Quotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

8.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 8.4 acima, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

8.5. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM.

8.6. Em nenhuma hipótese o presente Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor.

8.7. O Gestor deverá observar na composição da Carteira eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Quotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial quotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Quotas. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e a legislação aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, especificamente no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos previstos neste Regulamento.

8.8. O Fundo poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da respectiva Companhia Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC até a sua respectiva conversão em aumento de capital da respectiva Companhia Investida represente até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito do Fundo, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte do Fundo; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da respectiva Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

CO-INVESTIMENTO

8.9. Para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor poderá oferecer (i) a qualquer Quotista e/ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior; (ii) às próprias Partes Ligadas do Gestor, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior; e/ou (iii) a quaisquer terceiros interessados, no Brasil ou no exterior, a seu exclusivo critério, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com o Fundo em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, observado que a proposta de coinvestimento deverá contemplar, de forma detalhada, os termos e condições do coinvestimento.

8.9.1. Eventuais coinvestimentos realizados por qualquer Quotista não serão considerados como integralização de Quotas subscritas pelo referido Quotista no âmbito deste Regulamento ou do

respectivo Compromisso de Investimento e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Quotas subscritas pelo referido Quotista.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

9.1. O Fundo terá um período de investimentos em Valores Mobiliários que se iniciará na data da primeira integralização de Quotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos (“Período de Investimento”).

9.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, mediante notificação aos Quotistas, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

9.2. O Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos nas Companhias Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pelo Fundo perante as Companhias Investidas antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Companhias Investidas, inclusive tributos;
- (iii) decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários de titularidade do Fundo; e/ou
- (iv) de aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados pelo Fundo ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Companhias Investidas, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas, observado o disposto no item 12.7 deste Regulamento.

10.2. Conforme seja determinado pelo Gestor, o Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Quotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, a exclusivo critério do Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em

função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.2.1. Quando da realização de qualquer amortização de Quotas, os recursos distribuídos aos Quotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Quotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizados pelos Quotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Quotista.

10.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 12.6 abaixo.

10.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável.

CLÁUSULA ONZE – DO PATRIMÔNIO MÁXIMO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE QUOTAS DO FUNDO

11.1. O patrimônio máximo do Fundo será de até R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais) (“Patrimônio Máximo”), e será composto por até 1.000.000 (um milhão) de Quotas.

11.2. O patrimônio inicial do Fundo (“Patrimônio Inicial”), após a primeira emissão de Quotas (a “Primeira Emissão”), será formado por, no mínimo, 1.000 (mil) Quotas. O preço unitário de emissão das Quotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Quota, o “Preço de Emissão”), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O prazo máximo para integralização das Quotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão do Fundo na CVM.

11.2.1. As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 12.5 abaixo.

11.3. Emissões de Novas Quotas, até o limite do Patrimônio Máximo, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

11.3.1. Os Quotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Quotas, e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da

respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item 11.3.1 poderá ser exercido apenas na Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

11.4. O preço unitário de emissão de Novas Quotas será estabelecido na Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Quota na respectiva data de deliberação.

CLÁUSULA DOZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS

12.1. As Quotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

12.2. Todas as Quotas terão forma nominativa e escritural serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantidas pela instituição custodiante.

12.2.1. Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 12.6 abaixo.

12.2.2. O valor nominal unitário da Quota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador.

DIREITOS DE VOTO

12.3. Será atribuído a cada Quota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto no item 12.6 abaixo.

12.3.1. Qualquer Quotista que seja representado pelo Administrador, Gestor ou Parte Ligada ao Administrador ou Gestor terá seu direito de voto assegurado em toda e qualquer Assembleia Geral de Quotistas, desde que o Administrador, Gestor ou Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor esteja atuando na qualidade de gestor ou administrador de veículo de investimento de terceiros, constituído no Brasil ou no exterior, exceto no caso de deliberação prevista no subitem (vi) do item 13.1 abaixo.

EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

12.4. As Quotas serão objeto de colocação pública pelo Gestor. O Fundo e a emissão de suas Quotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensa de registro autorizada pela CVM.

12.4.1. A Primeira Emissão foi deliberada pelo administrador do Fundo à época, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

12.4.2. O Fundo poderá emitir Novas Quotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476, conforme o caso. A Assembleia Geral de Quotistas que deliberar sobre a emissão das Novas Quotas definirá as respectivas condições, inclusive preço de emissão e de integralização de tais Quotas.

12.4.3. Não obstante o disposto nos itens acima, o preço de subscrição, pelos Quotistas, das Quotas de cada emissão do Fundo será determinado com base na seguinte fórmula:

$$S_T = \frac{\sum_i c_{iT} \cdot s_i + \sum_i \sum_t d_{it} \cdot s_i \cdot (1 + P_t)^{(T-t)/12}}{M}$$

Onde:

- S_T : valor unitário de subscrição da Quota na data T
- s_i : valor da Quota de subscrição do Investidor i
- c_{iT} : capital comprometido e não integralizado do Investidor i, na data T
- d_{it} : capital integralizado pelo Investidor i na data t
- M: total do capital comprometido pelos Quotistas antes da data T
- P_t : fator de correção correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, acrescido da variação do IPCA, entre a integralização no momento t e a data T. Para todos os meses de atualização será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada pro rata temporis
- T: instante do tempo em que se quer determinar o valor da Quota para fins de subscrição (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)
- t: instante do tempo anterior a T em que Quotas foram integralizadas (expresso em meses desde a data da primeira subscrição do Fundo)
- Investidor i: cada investidor que subscreveu quotas antes da data T.

12.4.4. No ato de subscrição das Quotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Quotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo

Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Quotas e/ou Novas Quotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Subscrição e Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou Novas Quotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

12.5. As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Valores Mobiliários que atendam à política de investimento do Fundo e demais requisitos previstos neste Regulamento e em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Gestor enviada aos Quotistas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. A integralização das Quotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão, a critério do Gestor.

12.5.1. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para (i) a realização de investimentos nos termos deste Regulamento, (ii) a cobertura das chamadas não atendidas pelos Quotistas Inadimplentes, e/ou (iii) para o pagamento de Encargos, os Quotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Quotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Quotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

12.5.2. Conforme determinado pelo Gestor, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Quotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Quotas originalmente subscritas pelos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

12.5.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Quotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) dias corridos, contados da data de envio pelo Administrador.

12.5.4. As Quotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pelo IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Quotistas (“Preço de Integralização”).

12.5.5. Na hipótese de integralização de Quotas em Valores Mobiliários, a Assembleia Geral de Quotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Valores Mobiliários, nos termos do inciso (xvi) do item 13.1 abaixo.

12.5.6. O Administrador entregará aos Quotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Quotistas nos termos desta Cláusula Doze.

12.5.7. O procedimento disposto nos itens 12.5.2 a 12.5.6 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em Companhias Alvo e/ou em Companhias Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Quotista.

12.5.8. Os Quotistas, ao subscreverem Quotas na forma do item 12.4 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 12.5 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 12.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 12.6 abaixo.

INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS

12.6. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Quotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 12.6.1 abaixo, resultará na suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Quotistas, bem como em uma ou mais das seguintes consequências ao Quotista inadimplente (“Quotista Inadimplente”), essas últimas a serem exercidas a exclusivo critério do Gestor:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) alienação ou transferência das suas Quotas; e/ou (b) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 8.4 deste Regulamento, que passarão aos demais Quotistas adimplentes, na proporção de suas Quotas integralizadas; e
- (ii) direito de alienação pelo Gestor das Quotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Quotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Quotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo.

12.6.1. As consequências referidas no item 12.6 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Quotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso

(ii), a contar da data final para aporte dos recursos especificada no Requerimento de Integralização.

12.6.2. Qualquer débito em atraso do Quotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o Gestor poderá não aplicar as penalidades previstas neste item 12.6.2 caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Quotistas, sendo dispensada a realização de assembleia geral.

12.6.3. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 12.6.(i) e 12.6.(ii) acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas.

12.6.4. Conforme determinado pelo Gestor, se o Administrador realizar amortização de Quotas aos Quotistas enquanto o Quotista Inadimplente for titular de Quotas, os valores referentes à amortização devida ao Quotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Quotas do Quotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.

PROCEDIMENTOS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

12.7. As Quotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula Dez acima e o disposto neste item 12.7, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Quotista.

12.7.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, na praça em que é sediado o Administrador, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no dia do pagamento.

12.7.2. Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado, ainda, o disposto no item 12.7.3 abaixo.

12.7.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em

moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos do Fundo para fins de pagamento de amortização das Quotas;
- (ii) na hipótese da Assembleia Geral de Quotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no inciso (i) acima, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Quotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Quotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Quotista(s) que detenha(m) a maioria das Quotas integralizadas.

RESGATE DAS QUOTAS

12.8. As Quotas não são resgatáveis antes da liquidação do Fundo.

NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

12.9. As Quotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, por meio do Módulo Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das quotas realizadas pela B3, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 12.9.1 ao 12.9.3 abaixo.

12.9.1. Todo Quotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Quotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento,

mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 12.4.4 acima.

12.9.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 12.10 abaixo, caso um Quotista alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista alienante, nos termos do disposto no item 12.4.1 acima.

12.9.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Regulamento para proceder a transferência de titularidade de Quotas negociadas no mercado secundário.

12.10. Na hipótese de qualquer Quotista desejar transferir, por qualquer título suas quotas (“Quotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Quotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta. O Quotista que desejar alienar suas quotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador e ao Gestor, sendo que o Administrador informará imediatamente os demais Quotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

12.11. Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.10, os Quotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador e o Gestor, sendo que o Administrador enviará a notificação ao Quotista alienante.

12.12. Na hipótese de haver sobras de Quotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Quotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador e ao Gestor, sendo que o Administrador a encaminhará ao Quotista alienante.

12.13. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 12.11 e 12.12 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Quotistas sobre o total das Quotas Ofertadas, o Quotista alienante poderá alienar a terceiros as Quotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Quotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor profissional.

12.14. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Quotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste artigo deverá ser renovado.

12.15. O direito de preferência, nos termos do item 12.10 acima, não se aplica à transferência das Quotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Quotista alienante.

CLÁUSULA TREZE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

13.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Quotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, criação de taxa de performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador ou ao Gestor;
- (vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;
- (viii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de novos comitês e conselhos do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do item 5.3 deste Regulamento;

- (xi) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula Quatorze deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo e Partes Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da referida Cláusula;
- (xii) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas na Cláusula Quinze deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites ali previstos;
- (xiii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas, observado o disposto no item 12.7 acima;
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros, nos termos do item 6.2 acima;
- (xv) deliberar sobre a alteração da classificação ANBIMA do Fundo conforme previsto no item 1.3; e
- (xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Valores Mobiliários utilizados na integralização de Quotas, observado o disposto no item 12.5.5 acima.

13.1.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 13.1 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador, Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução na Taxa de Administração.

13.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 13.1.1 acima devem ser comunicadas aos Quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 13.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.

13.1.3. A Assembleia Geral de Quotistas se instala com a presença de, no mínimo, a maioria simples de Quotistas.

13.1.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Quotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

CONVOCAÇÃO

13.2. A convocação da Assembleia Geral de Quotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

13.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 13.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

13.2.2. O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Quotistas

13.3. A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas subscritas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Quotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Quotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

13.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

DIREITO DE VOTO

13.5. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas inscritos no registro de Quotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Quotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

13.5.1. Os Quotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Quotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral de Quotistas para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

13.6. A critério do Gestor, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em

carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Quotista conforme instruções do Gestor.

13.6.1. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Quotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 13.6 pelo Administrador.

13.6.2. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item 13.2 acima, serão considerados como anuência tácita por parte dos Quotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta.

13.7. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem a maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos itens abaixo.

13.7.1. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas de que tratam os incisos (xi), (xii) e (xvi) do item 13.1. acima serão aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, metade das Quotas subscritas do Fundo.

13.7.2. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas de que tratam os incisos (ii), (iv), (vi), (vii), (viii) e (xiv) do item 13.1. acima serão aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas do Fundo.

13.7.3. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas de que trata os incisos (ix) e (xv) do item 13.1. acima deverão ser aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas subscritas do Fundo.

13.7.4. A destituição do Gestor, por vontade exclusiva dos Quotistas, e a escolha do seu substituto deverão ser aprovadas por Quotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas subscritas do Fundo. Na deliberação referente à destituição prevista neste item 13.7.4, as Quotas de titularidade do Administrador, do Gestor ou de suas Partes Ligadas não terão direito a voto, exceto se o Administrador, o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Quotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos Quotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

13.8. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Quotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor se vier a ser Quotista; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou Gestor, bem como os respectivos cônjuges; (iii) empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador, Gestor, seus sócios, diretores e funcionários, bem como seus respectivos cônjuges; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Quotista de cujo interesse seja conflitante com

o do Fundo; e (vi) o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

13.8.1. Não se aplica a vedação prevista no item 13.8 acima quando: os únicos Quotistas forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Quotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Quotistas em que se dará a permissão de voto.

13.8.2. O Quotista deve informar ao Administrador, ao Gestor e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 13.8, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Quotistas que estejam nessa situação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

14.1 Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer Quotista (as “Partes Ligadas”):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Quotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Quotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Quotista ou qualquer das pessoas elencadas nos subitens (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

14.2. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou das Companhias Investidas.

14.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou qualquer das Companhias Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases

comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

14.2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Companhias Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social do Fundo, 5,0% (cinco por cento) do montante investido pelo Fundo na respectiva Companhia Investida.

14.3. Salvo aprovação da maioria dos Quotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;
- (ii) os Quotistas titulares de quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

14.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos subitens (i) e (ii) do item 14.3 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

14.4. O Administrador e o Gestor deverão manter atualizadas e disponíveis aos Quotistas as informações sobre situações em que o Administrador e/ou o Gestor possuam conflito de interesses.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (“Encargos”):

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iv) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (vi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador ou do Gestor, no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (xi) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Quotistas, limitado a até 5% (cinco por cento) do valor do Capital Subscrito do Fundo, por ano de atividade;

- (xii) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que limitadas ao montante correspondente a 3% (três por cento) do Capital Subscrito por ano de atividade;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Quotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;
- (xvii) gastos da distribuição primária de Quotas e de Novas Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Quotas;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xix) despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso;
- (xx) quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos nos incisos (vi) e (vii) do item 5.1 acima;
- (xxi) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Gestor, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária

da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze deste Regulamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador.

16.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.3. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano..

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

16.5. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.5. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

16.6. No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. O Administrador deverá remeter aos Quotistas e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o término dos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente; e

(b) o relatório do Administrador sobre as operações e resultados do Fundo, nos termos da regulamentação.

17.2. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

17.3. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os Quotistas na forma prevista neste Regulamento e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página desta autarquia, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Quotas estejam admitidas à negociação, se o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

17.4. A divulgação de informações de que trata esta Cláusula será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.5. Além das demais informações e documentos descritos na regulamentação em vigor, o Administrador deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas ordinária ou extraordinária, caso as Quotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

18.1. A liquidação dos ativos do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Quotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no item 12.7.3 acima.

18.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

18.2. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

18.3. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Treze; e/ou
- (iii) nos casos previstos na Cláusula Terceira acima.

18.4. O cálculo do valor dos Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula Dezesesseis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Quotistas.

19.2. Os Quotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador ou Gestor, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.3. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

19.4. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

CLÁUSULA VINTE – FATORES DE RISCO

20.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Quotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de poucas companhias, ou apenas em uma companhia, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) companhia(s) e (iii) não há, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Quotistas. Ainda, os Quotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo.

Risco de Mercado. As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do Fundo, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Companhias Alvo ou Companhias Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior.

Risco de Inadimplência dos Quotistas. O Capital Subscrito será integralizado à prazo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Quotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Quotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Quotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Quotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pelo Fundo serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Quotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida. O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Quotas serão realizadas, a critério do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Quotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas.

Propriedade de Quotas Vs. Propriedade dos Ativos do Fundo. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Valores Mobiliários, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas integralizadas.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em Valores Mobiliários não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise vender tais Valores Mobiliários, ou (b) o Quotista receba tais Valores Mobiliários como pagamento de resgate ou amortização de suas Quotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo), (i) poderá não haver mercado comprador de tais Valores Mobiliários, (ii) a definição do

preço de tais Valores Mobiliários poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Quotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais Valores Mobiliários poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, para o Quotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e/ou ao Quotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses Valores Mobiliários.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao Fundo investir o Capital Subscrito de todos os seus Quotistas no setor de infraestrutura, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo Fundo. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve incertezas. O Fundo competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispoem de mais recursos do que o Fundo. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente. A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Quota.

Concentração da Carteira do Fundo. Fundo poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida, no Brasil ou no exterior. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Companhia Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Quotas.

Riscos relacionados às Companhias Investidas. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há

garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Quotas. Não se pode garantir que o Gestor irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados ao setor de infraestrutura em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Quotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Quotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Risco de Descontinuidade. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Quotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas nem ao valor do capital subscrito nem ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Esse risco é agravado em razão de o Fundo ter como política investir em Companhias Alvo cuja perspectiva de retorno no curto e médio prazos pode não ser previsível, havendo probabilidade maior de ocorrência de patrimônio líquido negativo e necessidade de aportes adicionais. Caso o Capital Subscrito dos Quotistas e/ou as disponibilidades do Fundo não sejam suficientes para a realização desses aportes, os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Quotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal do Brasil sobre as Companhias Investidas localizadas em território nacional. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente,

alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Quotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Risco de Mercado Externo. O Fundo poderá manter em sua carteira ativos de emissão de Companhias Alvo no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

GLOSSÁRIO – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no texto deste Regulamento terão o seguinte significado:

Administrador: **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62.

AFAC: adiantamento para futuro aumento de capital.

Assembleia Geral de Quotistas: é a assembleia geral de Quotistas, nos termos da Cláusula Treze deste Regulamento.

Capital Integralizado: valor efetivamente entregue, pelos Quotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Quotas.

Capital Subscrito: montante de Quotas que cada Quotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Compromisso de

Investimento.

Carteira:	total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 8.2 deste Regulamento.
Código ABVCAP/ANBIMA:	Código de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE editado conjuntamente pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, conforme alterado.
Companhias Alvos:	companhias abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas, constituídas no Brasil ou no exterior, quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo.
Companhias Investidas:	companhias abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas, constituídas no Brasil ou no exterior, após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo.
Compromisso de Investimento:	“Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou Novas Quotas.
CVM:	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia(s) Útil(eis):	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
Encargos:	São os custos dos serviços contratados nos termos do item 3.2, e conforme listados na Cláusula Quinze.
Fundo:	HBSA Co-Investimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior.
Gestor:	Pátria Investimentos Ltda. , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º

803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

- Instrução CVM 400:** Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, e revoga a Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, e a Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988.
- Instrução CVM 539:** Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
- Instrução CVM 578:** Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
- Instrução CVM 579:** Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
- IPC-FIPE:** Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- Novas Quotas:** Quotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 11.3 deste Regulamento.
- Outros Ativos:** Terá o significado atribuído no item 8.2.(ii) deste Regulamento.
- Partes Ligadas:** qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Quotista, ao Administrador ou

ao Gestor, nos termos do item 14.1. deste Regulamento.

Patrimônio Máximo: limite máximo autorizado para aumento do patrimônio do Fundo previsto no item 11.1, independentemente de reforma do Regulamento.

Patrimônio Inicial: montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do Fundo, conforme previsto no item 11.2 do Regulamento.

Período de Investimento: período de investimento em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização de Quotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos, nos termos do item 9.1 do Regulamento.

Prazo de Duração Terá o significado atribuído no item 1.2 deste Regulamento.

Preço de Emissão: valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Quota.

Preço de Integralização: preço de emissão da Quota, atualizado pelo IPCA, conforme o Compromisso de Investimento.

Quotista Inadimplente: Quotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização.

Quotistas: investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 539, que tenham subscrito Quotas.

Requerimento de Integralização: notificação encaminhada pelo Administrador ao Quotista, conforme determinado pelo Gestor, solicitando a integralização parcial ou total das Quotas subscritas.

Taxa de Administração: Parcela fixa de remuneração devida ao Administrador e ao Gestor, pela administração do Fundo e gestão da Carteira, respectivamente,

calculada nos termos do item 4.2. deste Regulamento.

Valores Mobiliários:

ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo que o Gestor entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.